

LEI Nº 2.993 DE 03 DE JUNHO DE 2025

***“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS
REFERENTES AO PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, PREVISTO NA
LEI MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE
2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais,
Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis autorizado doar um imóvel
situado no **Bairro Altamira, na Rua 01-A, Quadra 08-B, Lote 29, com a área de
319,95m²**, com medidas limites e confrontações constantes da **Matrícula 6.586**, do
Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, ao beneficiário **GERALDO
NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, pedreiro, portador da CI.RG.
M-4.128.070-SSP-MG, e CPF 519.835.756-15, casado com ALZIRA GOMES
MIRANDA NASCIMENTO, portadora da CI.RG. MG-17.524.190-PC-MG, e CPF
118.120.616-25, residente e domiciliado na Rua 01-A, nº 496, Bairro Altamira, para
efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela Lei Municipal 2.824
de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – O valor da doação é o constante do laudo de
avaliação anexo [Anexo I], o qual está em literal observância a pauta de avaliação oficial
da municipalidade, para fins de incidência de IPTU.

Art. 2º - Para a consumação da presente doação, foram observados e
apurados, mediante a deflagração e instrução de processo administrativo, o cumprimento
dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022, estando



justificado o interesse público e a sua conveniência em detrimento do processo de alienação.

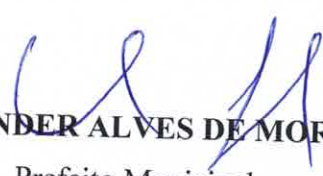
Parágrafo único – O donatário deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas, a competente escritura pública da doação no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei e, a não alienar o imóvel doado pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 3º - Caso sejam descumpridas quaisquer das obrigações estabelecidas nesta lei por parte do donatário, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias e acessões, sem qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel doado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da doação.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 03 de junho de 2025.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal